



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 69/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 25/04/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º Ao CMDRSS compete promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDSS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V - a formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Municipal;

VI - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos, programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII - a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX - a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, executar, acompanhar

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, que terá função de formulação, consulta e deliberação,



avaliar Ações e Atividades Específicas;

X - a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI - a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII - o estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRSS;

XIII - a articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV - identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVI - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º O CMDRSS tem foro e sede no Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRSS será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o CMDRSS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos, representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, tendo a seguinte composição:

I - órgãos do poder público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Representante da Secretaria Municipal de

Assistência Social, Juventude e Trabalho;

d) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;

II - entidades representativas da sociedade civil organizada:

a) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santo Antônio dos Lopes/MA;

b) representante da Igreja Católica de Santo Antônio dos Lopes - MA;

c) representante da Cooperativa de Produtores e Agricultores Familiares de Santo Antônio dos Lopes - MA

d) representante da Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos - Nova Demanda de Santo Antônio dos Lopes - MA;

e) associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Ocupação Nova Vila Barriguda de Santo Antônio dos Lopes - MA.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares, trabalhadores assalariados rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os Conselheiros, titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições e entidades que representam.

§ 3º Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

§ 4º Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização ou entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

§ 5º Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização ou entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 6º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 6º A composição do CMDRSS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRSS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUSS.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRSS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRSS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Revogam-se as Leis e demais disposições que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 25 de abril de 2025

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

